

CONTRATO Nº 127/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA PBF GRÁFICA E TEXTIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Educação, localizada na Rua Gastão Vilarim, nº 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.14-330, neste ato representado pela Secretária de Educação, **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 433.943.024-20, RG nº 2.892.152-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, por força do Ato nº 699/2022 de 03/02/2022, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **PBF GRÁFICA E TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.994.727/0001-71, com endereço na Av. Governador Nilo Coelho, s/n, Bairro Timbó, Distrito Industrial, Abreu e Lima/PE, CEP 53.520-810, neste ato legalmente representada por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA BELTRÃO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 898.983.114-87, RG nº 3938129-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Simão Mendes, nº 200, apartamento 1301, Jaqueira, Recife/PE, CEP 52050-115, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:
Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023;
Os termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** constante do Processo Administrativo nº 222/2024;
As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado como inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Administrativo nº 222/2024; proposta da CONTRATADA, no que couber; o edital e os anexos do Pregão nº 002/2023

CLÁUSULA II- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de trajes para o programa de uso diário para atender os discentes da rede municipal de ensino de Olinda/PE, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

1 Observação: Seguir o disposto no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA III- DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão citado no preâmbulo deste instrumento contratual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Contrato deverá ser entregue no depósito da Secretaria Municipal de Educação de Olinda, localizado na Rua Maria da Conceição Viana, nº 1145, Jardim Atlântico, Olinda/PE, no horário das 08:00h às 13:00h mediante agendamento pelo telefone (81) 99200-2629, onde os materiais serão conferidos e recebidos por servidores designados pela Diretoria Administrativa, que fará a logística de distribuição dos referidos materiais para as unidades de ensino municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DO PRODUTO

Os produtos serão oferecidos, com garantia pelo prazo estabelecido Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2023, ou, sendo mais vantajoso para a Administração, aquela fornecida contratualmente pelo fabricante, indicada em termo próprio ou documento equivalente.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à

boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão 002/2023).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2023).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

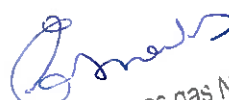
- a) Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;
- b) Cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2023);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2023).

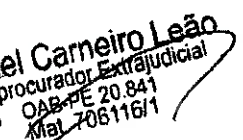
PAULO ROBERTO
TEIXEIRA

BELTRAO:898983114

87

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO TEIXEIRA
BELTRAO:89898311487
Dados: 2024.04.30 08:19:59
-03'00'


Edilene Soares das Neves
Secretaria de Educação - Olinda/PE
Matri. 1613439-3308


Rafael Carneiro Leão
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 20.841
Mat. 706116/1

CLÁUSULA VI- DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

LOTE 02 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA (PRINCIPAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CAMISETA REGATA	Unidade	9.719	19,75	R\$ 191.950,25
3	BERMUDA UNISSEX	Unidade	7.577	28,32	R\$ 214.580,64
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 406.530,89

LOTE 04 - ENSINO FUNDAMENTAL (PRINCIPAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CAMISETA MANGA CURTA	Unidade	18.064	22,20	R\$ 401.020,80
TOTAL DO LOTE 04					R\$ 401.020,80

TOTAL GERAL	R\$ 807.551,69
--------------------	-----------------------

O valor do presente contrato é de **R\$ 807.551,69** (oitocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA VII- DO REAJUSTE

Os valores fixados nesta a vença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2023).

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$
$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO-A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Primeiro caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2023)

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até o 01(um) ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE - CEP 53.140-330 Fone: (81) 3335-3308 E-mail: gabseido2@gmail.com

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO TEIXEIRA
BELTRAO:89898311487


Gabriel Soares das Neves
Secretaria de Educação Olinda/PE
Matrícula 71.117-3


Rafael Carneiro Leão
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 20.841
Mat. 706116/1

CLÁUSULA X- DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Olinda, do corrente exercício:

Nota de Empenho: 000495/0000/2024

Unidade Gestora: Secretaria de Educação de Olinda

Cód reduzido: 720

Unidade Orçamentária: 17071

Função: 12

Subfunção: 243

Programa: 7021

Projeto/Atividade (Ação): 4129

Subação: 061

Elemento: 339030

Fonte: 1500/0

CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão descritas no termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2023).

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2023, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XIII- DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com os Municípios Consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR e descredenciamento no BNC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO-A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2023).

- b) Subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO-A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XVI- DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro do

município de Olinda, Estado de Pernambuco.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Olinda, 30 de abril de 2024.

 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA CONTRATANTE	PAULO ROBERTO TEIXEIRA Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TEIXEIRA BELTRAO:89898311487 Dados: 2024.04.30 08:22:14 -03'00' PBF GRÁFICA E TEXTIL LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHA 1: Nome: <u>Givaldo Gomes</u> CPF/MF N° <u>085817454-72</u>	TESTEMUNHA 2: Nome: _____ CPF/MF N° _____



Rafael Carneiro Leão
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 20.841
Mat. 706116/1